



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 65

São Paulo, quarta-feira, 15 de abril de 2020

Número 71

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

LEIS

LEI Nº 17.338, DE 14 DE ABRIL DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 235/20, DA MESA DA CÂMARA E TODOS OS SRS. VEREADORES)

Insere o art. 8º-A à Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003, que institui o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo, para prever a transferência de valores para a Conta Única do Tesouro Municipal, a serem preferencialmente utilizados em ações vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no enfrentamento ao Coronavírus no Município de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 183-A do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido o art. 8º-A à Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003, que institui o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. Em virtude da situação de emergência e de calamidade pública decorrentes do Coronavírus, como medida excepcional, no exercício de 2020 deverá a Mesa Diretora da Câmara Municipal, por ato próprio,

transferir o saldo até 5 de abril do corrente ano do Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal à Conta Única do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Os valores transferidos na forma prevista no caput deste artigo deverão, preferencialmente, ser utilizados em ações vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no enfrentamento ao Coronavírus no Município de São Paulo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de abril de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
Publicada na Casa Civil, em 14 de abril de 2020.

DECRETOS

DECRETO Nº 59.348, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Prorroga os períodos de suspensão de prazos previstos no inciso VII do artigo 12 e no artigo 20, ambos do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de São Paulo e definiu outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, na Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e nos Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.920, de 6 de abril de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogados, por 30 (trinta) dias, os períodos de suspensão de prazos previstos nos seguintes dispositivos do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020:

I - no inciso VII do artigo 12;

II - no artigo 20, não se aplicando a prorrogação às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de abril de 2020, 467º da fundação de São Paulo.
BRUNO COVAS, PREFEITO
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal
Publicado na Casa Civil, em 14 de abril de 2020.

DECRETO Nº 59.349, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Recomenda horário de funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e visando reduzir

as aglomerações de pessoas nas vias e logradouros públicos, em especial nos terminais e pontos de transporte urbano de passageiros nos horários de maior demanda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica recomendado o início de funcionamento ou realização da troca de turno nas atividades com mais de um turno de trabalho dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, público e privado, conforme horários estabelecidos no Anexo Único deste decreto.

Art. 2º O Anexo Único do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020, com as alterações do Decreto nº 59.312, de 27 de março de 2020 passa a vigorar na forma do Anexo Único deste decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de abril de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário Municipal da Saúde
ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal
Publicado na Casa Civil, em 14 de abril de 2020.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 59.349, DE 14 DE ABRIL DE 2020

ITEM	ATIVIDADE	HORÁRIO RECOMENDADO DE INÍCIO DE FUNCIONAMENTO OU DE TROCA DE TURNO PARA ATIVIDADES COM MAIS DE UM TURNO DE TRABALHO
1.	Lavanderias	Antes das 6:00 OU após às 11:00
2.	Serviços de limpeza	Livre
3.	Hotéis e similares	Antes das 6:00 OU após às 11:00
4.	Serviços de construção civil	Livre
5.	Comercialização de materiais de construção	Antes das 6:00 OU após às 11:00
6.	Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos nesta exceção os serviços de banho, tosa e estética para pets	Ver detalhamento nos subitens abaixo
6.1.	Serviços veterinários	Livre
6.2.	Venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos nesta exceção os serviços de banho, tosa e estética para pets	Antes das 6:00 OU após às 11:00
7.	Cuidados com animais em cativeiro	Antes das 6:00 OU após às 11:00
8.	Serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares	Livre
9.	Oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornal e serviços para manutenção de bicicletas	Ver detalhamento nos subitens abaixo
9.1	Oficinas de veículos automotores	Antes das 6:00 OU após às 11:00
9.2	Borracharias	Antes das 6:00 OU após às 11:00
9.3	Borracharias localizadas em postos de combustível	Livre
9.4	Bancas de jornal	Livre
9.5	Serviços para manutenção de bicicletas	Antes das 6:00 OU

		após às 11:00
10.	Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares	Livre
11.	Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade	Livre
12.	Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos	Livre
13.	Atividades de defesa nacional e de defesa civil	Livre
14.	Transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo	Livre
15.	Telecomunicações e internet	Livre
16.	Serviço de call center;	Antes das 6:00 OU após às 11:00
17.	Captação, tratamento e distribuição de água	Livre
18.	Captação e tratamento de esgoto e lixo	Livre
19.	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte, e distribuição e comercialização de gás natural	Livre
20.	Iluminação pública;	Livre
21.	Produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente, exceto para consumo local, ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene, alimentos e bebidas, a exemplo de farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas conveniência, lojas de venda de água mineral, padarias e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares	Ver detalhamento nos subitens abaixo
21.1	Produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene	Antes das 6:00 OU após às 11:00
21.2	Farmácias	Antes das 6:00 OU após às 11:00

21.3	Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e lojas de venda de água mineral	Antes das 6:00 OU após às 11:00
21.4	Feiras livres	Livre
21.5	Centro de abastecimento de alimentos (CEAGESP)	Livre
21.6	Lojas conveniência de venda de produtos alimentícios localizadas em postos de combustível	Livre
21.7	Padarias	Livre
21.8	Lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares	Antes das 6:00 OU após às 11:00
22.	Estabelecimentos de beneficiamento e processamento de produtos agropecuários	Antes das 6:00 OU após às 11:00
23.	Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários	Antes das 6:00 OU após às 11:00
24..	Comercialização de embalagens	Antes das 6:00 OU após às 11:00
25..	Serviços funerários	Livre
26.	Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares	Antes das 6:00 OU após às 11:00
27.	Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias	Livre
28.	Serviços de zeladoria e limpeza pública	Livre
29.	Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais	Livre
30.	Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal	Livre
31.	Vigilância agropecuária	Livre
32.	Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos	Livre
33.	Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;	Livre
34.	Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil	Antes das 6:00 OU após às 11:00

35.	Serviços prestados por lotéricas	Antes das 6:00 OU após às 11:00
36.	Serviços presenciais prestados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma por este definida	Antes das 6:00 OU após às 11:00
37.	Serviços de estacionamento de veículos localizados em um raio de 300 metros no entorno de unidades de saúde;	Livre
38.	Serviços postais	Livre
39.	Transporte e entrega de cargas em geral	Livre
40.	Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste anexo	Livre
41.	Administração tributária e aduaneira	Livre
42.	Fiscalização ambiental	Livre
43.	Fiscalização do trabalho	Livre
44.	Produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo	Ver detalhamento nos subitens abaixo
44.1	Produção e distribuição de petróleo, de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo	Livre
44.2	Postos de combustíveis	Livre
44.3	Venda no atacado e varejo de botijões de gás	Livre
45.	Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro	Livre
46.	Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança	Livre
47.	Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações	Livre
48.	Mercado de capitais e seguros	Livre
49.	Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes	Livre
50.	Atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da	Livre

	Constituição	
51.	Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência	Livre
52.	Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade	Livre
53.	Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto	Livre
54.	Atividades acessórias de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva, relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais	Antes das 6:00 OU após às 11:00
55.	Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde	Livre
56.	Atividades industriais não compreendidas nos demais itens deste Anexo	Antes das 6:00 OU após às 11:00
57.	Serviços públicos de notas e registros (Cartórios)	Antes das 6:00 OU após às 11:00
58.	Órgãos e entidades do serviço público federal, estadual e municipal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, cujas atividades não estejam previstas nos demais itens deste anexo	Antes das 6:00 OU após às 11:00
59.	Fiscalização de posturas municipais, em especial das disposições deste decreto	Livre
60.	Outras atividades que vierem a ser definidas em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo, da Saúde e de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	A definir

DECRETO Nº 59.350, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 3.443.703,35 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 3.443.703,35 (três milhões e quatrocentos e quarenta e três mil e setecentos e três reais e trinta e cinco centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
27.10.18.541.3005.6651	Manutenção e Operação dos Serviços de Atendimento e Manejo da Fauna Silvestre	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00
34.10.14.422.3018.4318	Políticas, Programas e Ações para Juventude	
33909300.02	Indenizações e Restituições	2.843.703,35
		3.443.703,35

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
27.10.18.541.3005.6651	Manutenção e Operação dos Serviços de Atendimento e Manejo da Fauna Silvestre	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00
34.10.14.422.3013.2053	Manutenção e Operação da Casa da Mulher Brasileira	
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.843.703,35
		3.443.703,35

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 14 de abril de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 14 de abril de 2020.

DECRETO Nº 59.351, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 6.926.941,62 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, da Subprefeitura Penha e da Subprefeitura Itaquera,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 6.926.941,62 (seis milhões e novecentos e vinte e seis mil e novecentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
42.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	700.000,00
61.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.480.000,00
67.10.04.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
33904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	6.056,47
67.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	621.218,52
84.10.10.302.3003.5413	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde - Programa de Metas 22.c	
44505100.00	Obras e Instalações	643.579,67
44505200.00	Equipamentos e Material Permanente	2.831.458,50
84.25.10.301.3003.2509	Manutenção e Operação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
44909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.665,81
93.10.08.244.3023.2022	Centro de Acolhida Especial	
33503900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	641.962,65
		6.926.941,62

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3015.2118	Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	
33913900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.180.000,00
67.10.15.451.3022.1863	Gramação Sintética do Campo de Futebol - Rua Major Vitorino de Souza Rocha, 160 - Parada XV de Novembro - Itaquera	
44905100.00	Obras e Instalações	130.776,00
67.10.15.451.3022.1866	Revitalização da Praça Carmem Verdegay	
44905100.00	Obras e Instalações	210.000,00
67.10.17.451.3005.1864	Implantação de Galerias Pluviais na Comunidade da Paz	
44905100.00	Obras e Instalações	200.000,00
67.10.17.451.3005.1865	Sistema de Esgoto e Drenagem - Comunidade Jardim da Glória	
44905100.00	Obras e Instalações	86.498,99
84.10.10.302.3003.5413	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde - Programa de Metas 22.c	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.475.038,17
84.25.10.301.3003.2509	Manutenção e Operação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	2.665,81
93.10.08.244.3023.2021	Centro de Acolhida	
33503900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	641.962,65
		6.926.941,62

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 14 de abril de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 14 de abril de 2020.

DECRETO Nº 59.352, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 469.945,45 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Subprefeitura Lapa e da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 469.945,45 (quatrocentos e sessenta e nove mil e novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
42.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	369.945,45
48.10.15.452.3005.2705	Manutenção e Operação de Áreas Verdes e Vegetação Arbórea - Programa de Metas 4.c	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
		469.945,45

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	369.945,45
12.10.15.452.3005.1733	E507 - Vídeo Prospecção para Diagnóstico Termico das Árvores Viárias da Cidade de São Paulo	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
		469.945,45

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 14 de abril de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 14 de abril de 2020.

DECRETO Nº 59.353, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 17.621.635,00 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de